

Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 201 DE:13.04.2005

FLS.: 007
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO AOS ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dentro das condições e disponibilidades financeiras do Município, obedecidas as disposições Constitucionais para a Educação, bolsas de estudos integrais ou parciais aos alunos residentes no Município de Igarapava.

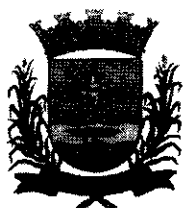
Artigo 2º) – Estas Bolsas se destinam aos alunos residentes e domiciliados no Município de Igarapava e regularmente matriculados em faculdades, escolas técnicas e profissionalizantes, cuja renda familiar não ultrapasse cinco (05) salários mínimos.

Artigo 3º) – O Município estipulará um prazo para que o interessado procure o Departamento da Educação, e mediante formulário próprio seja preenchido para a concessão de bolsa de estudos, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Remuneração mensal do interessado, através de seu hollerith;
- b) Remuneração do cônjuge, quando casado, ou dos pais, quando solteiro, com o respectivo hollerith;
- c) Atestado de residência;
- d) Declaração do empregador do interessado, comprovando que a empresa não possui qualquer convênio ou auxílio financeiro para os cursos especificados no artigo 2º;
- e) Comprovante de despesa mensal com transporte;
- f) Número de dependentes (fotocópias da certidão de nascimento ou documento equivalente);
- g) Comprovante de matrícula;
- h) Comprovante de despesa mensal com habitação (casa própria ou alugada).

Parágrafo Primeiro: Terminado o prazo para inscrições, e se o número de interessados for maior que o estipulado no artigo 1º, será efetuada uma triagem para beneficiar os mais necessitados;

Parágrafo Segundo: Os alunos beneficiados (ou responsáveis, se forem menores de idade), firmarão contrato com a Prefeitura, estabelecendo esta relação.



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 201-DE 13.04.2005

FLS.: 008
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 4º) – O simples preenchimento de formulário não implica, necessariamente, na concessão de bolsa de estudos.

Artigo 5º) – Não será concedida bolsa de estudos ao interessado que:

- a) apresentar formulário com declaração falsa, insuficientemente preenchido ou desacompanhado da documentação comprobatória exigida;
- b) for bolsista ou receber ajuda financeira de outra instituição pública ou particular;
- c) for contemplado com crédito educativo;
- d) seja formado em curso de nível superior.

Artigo 6º) – A análise do pedido e a concessão da bolsa de estudos será feita anualmente pela comissão de que trata a presente Lei, especialmente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal e constituída por: dois (02) alunos matriculados nos cursos especificados no artigo 2º desta Lei, um (01) assistente social, um (01) membro indicado pelo Departamento de Educação e um membro do Legislativo Municipal.

Artigo 7º) – A Comissão observará, ainda, os seguintes critérios:

- a) ser pobre, sem condições de pagar os próprios estudos;
- b) renda e respectiva situação patrimonial familiar;
- c) família pobre, sem condições de pagar a Faculdade do pretendente;
- d) número de dependentes;
- e) despesa mensal com habitação e transporte do requerente;
- f) doença em família.
- g) fazer inscrição no programa, sem compromisso de ser atendido;
- h) não poderá ser parente até 2º grau do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores.

Artigo 8º) – A lista de contemplados com bolsas de estudos será afixada no local destinado a publicações de atos oficiais do Município.

Artigo 9º) – O Município reembolsará o bolsista, no percentual em que foi favorecido, quando da apresentação do recibo de quitação de matrícula e mensalidades.

Parágrafo Único: Havendo convênio entre o estabelecimento de ensino e o Município, o percentual a que o bolsista fizer jus poderá ser repassado diretamente ao estabelecimento de ensino.

Artigo 10) – O Município fará cessar o pagamento da bolsa de estudos concedida no momento em que for constatada fraude, ou qualquer artifício considerado ilegal para a concessão da mesma.

Parágrafo Único: Os créditos em que o aluno for reprovado não serão pagos pelo Município.

Artigo 11) – São exigências obrigatórias para a continuidade dos pagamentos da bolsa de estudo:

- a) não ter reprovação em mais de 40% (quarenta por cento) das matérias;
- b) permanecer matriculado no curso.



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 201 DE 13.04.2005

FLS.: 009

PREFEITO MUNICIPAL

- c) apresentar mensalmente boletim de frequência e notas obtidas nas provas;
- d) a bolsa será um reembolso, o estudante paga o curso, apresenta o recibo e a Prefeitura fará o reembolso dentro do limite autorizado;
- e) estar em dia com os pagamentos da Faculdade;
- f) o aluno que for reprovado, ou abandonar o estudo, perderá o direito de se candidatar à futuras bolsas de estudo.

Artigo 12) – No pedido de renovação da bolsa de estudo, o favorecido deverá comprovar as matérias cursadas no último semestre e a sua aprovação nas mesmas.

Artigo 13) – O bolsista que tentar fraudar a administração terá o benefício excluído e os valores repassados indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos municipais, devidamente corrigidos.

Artigo 14) – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações dos orçamentos municipais, deste e dos futuros exercícios.

Artigo 15) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos treze de abril de 2005.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

JORGE ONAKA

Diretor do Depto Serviços Administrativos